

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE A
POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL
E A
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

IOM Escritório-específico Ref. No.:	
IOM Código do Projeto:	
LEG Código de Aprovação:	BRA/LCOO/LA0087/2021

A **POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL (PF)** representada pelo seu Diretor-Geral, **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, e a **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)** Agência da **ONU** para as migrações representada por **STÉPHANE ROSTIAUX**, doravante denominadas "Partes";

Considerando o interesse em firmar parceria para o aprimoramento científico, educacional e cultural entre a Polícia Federal do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações;

Considerando os respectivos anseios de cooperação mútua para interesses conjuntos, bem como a necessidade de estabelecimento de um procedimento adequado para tanto, visando primordialmente a temática de Migração e Segurança Pública;

Considerando a vigência do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações, celebrado em 13 de abril de 2010, referente à posição legal, privilégios e imunidades da Organização no Brasil, que prevê, em seu artigo 3º a implementação no Brasil de programas acordados mediante Memorandos de Entendimento;

Considerando que o Brasil é membro da Organização Internacional para as Migrações desde 30 de novembro de 2004;

Concordam em assinar o presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "MdE"), em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO 1
OBJETIVO

1. O presente MdE têm como objetivo o fortalecimento científico, educacional e cultural entre a Polícia Federal do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações nos diversos campos de interesse mútuo.

2. As Partes concordam que as atividades relacionadas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento

científico, educacional e cultural devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e a eliminação da duplicação desnecessária destas atividades, e quando comum aos interesses e assim for exigirem, qualquer uma das Partes poderá solicitar a cooperação da outra.

3. Cada Parte procurará, na medida do possível e em conformidade com seus instrumentos constitutivos e as decisões de seus órgãos competentes, responder favoravelmente a esses pedidos de cooperação, de acordo com procedimentos a serem mutuamente acordados.

ARTIGO 2 TROCA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

1. As Partes concordam em trocar informações e documentação do domínio público, na medida do possível, sobre questões de interesse comum.

2. Sempre que adequado e sujeito aos requisitos necessários, as informações e a documentação relativas a projetos ou programas específicos podem também ser trocadas entre as Partes, a fim de alcançar uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as Partes.

ARTIGO 3 AÇÃO CONJUNTA

1. As Partes podem, por meio de acordos especiais, decidir atuar conjuntamente na implementação de projetos de interesse comum. Acordos especiais definirão as modalidades de participação de cada Parte em tais projetos e determinarão as despesas a serem pagas por cada uma delas.

2. As Partes poderão, sempre que o considerem oportuno, constituir comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, em termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

ARTIGO 4 ALCANCE

1. Sem prejuízo da cooperação em domínios adicionais, dentro dos respectivos mandatos e sujeito à disponibilidade de recursos, as Partes visam estabelecer uma cooperação frutífera através de qualquer tipo de atividade, nomeadamente, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas:

- a) estimular o intercâmbio de especialistas;
- b) fomento à realização de projetos de pesquisa e estudos conjuntos;
- c) estimular a organização de atividades conjuntas por meio de ações educativas, conferências, seminários, workshops, entre outras atividades;
- d) promover o intercâmbio de publicações, artigos e informações relevantes.

2. O presente Memorando de Entendimento é uma declaração de intenção que estabelece os fundamentos gerais sobre os quais as Partes pretendem cooperar e não cria obrigações e direitos, não vincula legalmente ou implica qualquer responsabilidade para qualquer das Partes.

ARTIGO 5 ARRANJOS COMPLEMENTARES

As Partes poderão celebrar os acordos complementares para fins de cooperação e coordenação que julgarem desejáveis.

ARTIGO 6 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, incluindo informações pessoais que cheguem à posse ou ao conhecimento das Partes em conexão com este MdE, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da outra parte. As Partes devem cumprir os Princípios de Proteção de Dados da IOM no caso de coleta, recebimento, uso, transferência ou armazenamento de quaisquer dados pessoais na execução deste MdE. As obrigações decorrentes deste Artigo permanecerão válidas após o término ou a rescisão deste MdE.

ARTIGO 7 PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As Partes concordam que cada Parte permanecerá como única proprietária de qualquer propriedade intelectual preexistente e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados de sua propriedade antes de assinar este MdE.

2. As Partes concordam que cada Parte permanecerá a única proprietária de qualquer propriedade intelectual desenvolvida de forma independente. A propriedade intelectual desenvolvida de forma independente constitui toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados criados por qualquer das Partes que não sejam criados de acordo com ou em conexão com este MdE, antes, durante ou após este MdE.

3. Observado o acima disposto, toda propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados resultantes do desempenho das atividades desenvolvidos em razão deste MdE serão de posse da IOM, incluindo, sem qualquer limitação, os direitos de usar, reproduzir, adaptar, publicar e distribuir qualquer item ou parte dele. A Polícia Federal do Brasil gozará de licença perpétua, isenta de royalties, não exclusiva e intransferível de uso para fins não comerciais.

ARTIGO 8 PONTOS DE CONTATO

1. A coordenação e o seguimento do presente Memorando de Entendimento serão assegurados pelas seguintes unidades, designadas como pontos de contato pelas Partes:

a) pela POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL:

Academia Nacional de Polícia (ANP/DGP/PF)

Rodovia DF 001 KM – 02 Setor Habitacional Taquari Lago Norte

CEP: 71559-900

Brasília/DF

Telefone: 61 2024 8800

E-mail: anp@dpf.gov.br

b) pela ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 3º andar, Asa Sul

CEP: 70070-913

Brasília/DF

Telefone: 61 3771 3772

E-mail: iombrazil@iom.int

2. As unidades mencionadas nos itens a e b, do presente artigo manterão contato direto, pelos meios considerados mais eficientes para alcançar o objetivo do presente Acordo.

3. As Partes deverão comunicar por escrito qualquer alteração em relação às suas unidades mencionadas no presente artigo, no prazo de 10 (dez) dias.

4. As Partes organizarão igualmente reuniões, eventualmente por videoconferência, no intuito de avaliar a aplicação do presente acordo e apresentar propostas de adaptação sempre que necessário.

ARTIGO 9 CUSTOS

O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos entre as Partes e será executado conforme a disponibilidade de recursos humanos e financeiros de cada Parte.

ARTIGO 10 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente de, ou em relação a este Contrato, ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por negociação entre as Partes.

ARTIGO 11
ESTADO DA IOM

Nenhum ato relacionado a este MdE poderá ser considerado renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades da Organização Internacional para as Migrações como uma organização intergovernamental.

ARTIGO 12
CLÁUSULA DE ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser emendado ou retificado por consentimento mútuo, por escrito, a pedido de qualquer das Partes, por via diplomática.

PELA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL

**PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS
MIGRAÇÕES (OIM)**

PAULO GUSTAVO MAIURINO

Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil

STÉPHANE ROSTIAUX

Chefe de Missão

Data:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Diretor-Geral**, em 11/08/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANE PIERRE ROSTIAUX, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19661370** e o código CRC **17BA9339**.